



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Propõe a “ Instalação de Sinalização Sonora para Deficientes Visuais em Semáforos” no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito orientado a “ Instalação de Sinalização Sonora para Deficientes Visuais em Semáforos” no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 2º - A sinalização sonora tem por objetivo proporcionar segurança e autonomia para pedestres com deficiência visual, garantindo o acesso seguro às vias públicas e a travessia adequada.

Art. 3º - Os semáforos destinados aos pedestres, já instalados em vias públicas de grande circulação ou em locais que fornecem serviços de reabilitação, devem ser equipados com mecanismos que emitam sinais sonoros suaves para orientação dos pedestres.

Art. 4º - Os sinais sonoros deverão estar em conformidade com as seguintes legislações brasileiras:

I – Resolução do Contran nº278/2008 que estabelece a obrigatoriedade da sinalização sonora em vias públicas de grande circulação, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual;

Recebido
20/10/2023 às 13:22h.
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

II – Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade de medidas que promovam a acessibilidade e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;

III – Normas técnicas brasileiras de acessibilidade, que estabelecem critérios e requisitos para a implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos.

Art. 5º - A implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos deverá seguir os critérios estabelecidos na legislação mencionada no artigo 4º, garantindo a padronização e utilização adequada.

Art. 6º - Os pedestres com deficiência visual poderão utilizar o equipamento de aviso sonoro para realizar a travessia de forma segura, sendo informados sobre a situação da via através dos sons emitidos.

Art. 7º - Além da instalação dos dispositivos sonoros, é necessário que o Município realize campanhas educativas voltadas para os pedestres, com objetivo de orientar sobre a utilização correta e interpretação dos sinais sonoros, visando a plena eficácia da sinalização para deficientes visuais.

Art. 8º - A manutenção e fiscalização dos equipamentos de sinalização sonora serão de responsabilidade do órgão municipal de trânsito, que deverá estabelecer medidas para garantir o bom funcionamento dos dispositivos sonoros, realizando inspeções regulares e providenciando a reparação de eventuais falhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Itabirito, 23 de Outubro de 2023

Lucas Eduardo Góis Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei, que propõe a instalação de dispositivos de sinalização sonora para deficientes visuais em semáforos no Município de Itabirito, e se faz necessário pela necessidade de promover a inclusão de pessoas com deficiência visual no ambiente urbano, tornando as vias públicas mais seguras e acessíveis.

Tal iniciativa além de promover maior segurança e autonomia para as pessoas com deficiência visual, reflete os princípios de inclusão e igualdade, preconizados pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assegurando a acessibilidade a todas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Reitero meu respeito e consideração a todos.

Itabirito, 23 de Outubro de 2023

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR